



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO n.º. 275/2018

Contrato de fornecimento entre **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **JRS PNEUS LTDA EPP**, com fundamento no Processo n.º. 120/2018 – Pregão 064/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, inscrito no CNPJ sob o no 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JRS PNEUS LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 07.620.907/0001-00, com sede na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350, 11, bairro Rasa, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-304, representada pela sua sócia administradora Sra. Rosa Maria Ribeiro dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº 707.486.596-68 e RG nº 1.730.329, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços n.º. 064/2018 e nos respectivos termos de Referências e Anexo VI, e relação de itens que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 064/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$26.763,72 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a entrega total dos objetos e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- a) Entregar os produtos, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes na relação de itens.
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

3.3 – DA CARONA

- a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também seja comprovada a vantagem do procedimento.

1
Procuradoria Municipal
PNLP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

b) As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados no contrato e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens.

4.2. A contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a entrega das mercadorias.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos, em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.

4.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.30.0100	01.02.06.181.0302.4.006.3.3.90.30.0100
01.02.06.181.0302.4.007.3.3.90.30.0100	06.01.11.333.0601.4.027.3.3.90.30.0100
06.02.20.606.0603.4.029.3.3.90.30.0100	08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.30.0101
08.02.12.361.0804.4.044.3.3.90.30.0145	09.03.04.123.0301.4.053.3.3.90.30.0100
10.02.18.541.1002.4.057.3.3.90.30.0100	11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.30.0100
11.02.04.122.1101.4.058.3.3.90.30.0100	13.02.26.122.1301.4.063.3.3.90.30.0100
13.03.15.452.1302.4.064.3.3.90.30.0100	04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.30.0100
04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.30.0100	04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30.0100
04.02.08.244.0402.8.007.3.3.90.30.0100	04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.30.0100
12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30.0102
12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0102	12.04.10.304.1205.8.046.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0102	12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.30.0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 064/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratante, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado neste contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do presente contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado no mesmo.

2

procuradoria Municipal
PMLP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pela requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 17 de Setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**JRS PNEUS LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 120/2018 Licitação: 64/2018 - PR Data da Homologação: 06/09/2018 Fornecedor: 11692 - JRS PNEUS LTDA									
21	32024	PROTETOR DE PNEU R20	MASTER FLEX	UN	16,000	0,0000	25,9900	415,84	Venceu
44	32104	PNEU 165/70 R14 S/C	JK VECTRA	UN	60,000	0,0000	252,0000	15.120,00	Venceu
47	32215	PNEU 205/70 R15 S/C	WANLI S-1023	UN	12,000	0,0000	318,9900	3.827,88	Venceu
59	36105	PNEU 205/60 R16 S/C	WESTLAKE SL369	UN	20,000	0,0000	370,0000	7.400,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			108,000	26.763,72

Lagoa da Prata, 14 de Setembro de 2018.

Handwritten signature in blue ink over a circular official stamp. The stamp contains the text "Procuradoria Municipal" and "Lagoa da Prata".